



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2931/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Lâmpadas LED na iluminação pública, no âmbito do Município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a instalação de Lâmpadas LED na iluminação pública, no âmbito do município de Centenário do Sul, a partir da aprovação desta lei, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Loteamentos;
- b) Desmembramento;
- c) Condomínios fechados

Art. 2º - A potência em Wats da Lâmpada de LED, qualidade e marca será indicada pelo departamento competente do município de Centenário do Sul.

Art. 3º - O município de Centenário do Sul, através do departamento competente, ficará responsável em comunicar aos interessados que vier fazer seus empreendimentos, o que determina as alíneas do Artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18 de Setembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO
Nº 1342 em 20/09/2017
C.º 42
PUBLICADO
Diário Oficial Municipal
em 20/09/2017
Assinatura
ASSINATURA